



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 16/2012

Declara a estrutura da CJ e FC da Secretaria da 3ª Turma do Tribunal Pleno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão Plenária de 06/12/2011 (Res. nº 438/2011),

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 96, inciso I, alínea “b”, e 99 da Constituição Federal de 1988, abaixo transcritos:

“Art. 96. Compete privativamente:

I - aos Tribunais:

(...)

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

(...)

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada **autonomia administrativa e financeira.**” [grifo nosso];

CONSIDERANDO o teor do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, publicada em 15.12.2006 e republicada em 19 seguinte, que assim estabelece:

“Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam **autorizados a transformar, sem aumento de despesa**, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.” [grifo nosso];



CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias para o bom funcionamento deste Tribunal e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do artigo 31, inciso XXVI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 386/2011 estabelece que cabe ao Pleno definir a estrutura de cargos em comissão e de funções de confiança necessária ao funcionamento da 3ª Turma do Tribunal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 38/2011, ao realizar transformações de cargos em comissão, reservou um cargo em comissão de nível CJ1 para a 3ª Turma a ser instalada;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 11/2010 estabeleceu a vinculação de uma função comissionada FC3 de Assistente Administrativo na Secretaria da 1ª Turma e outra de igual nível na Secretaria da 2ª Turma do Tribunal, ambas com atribuições de assistir o Secretário da Turma nos processos de competência do setor,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estrutura da CJ e FC da Secretaria da 3ª Turma do Tribunal Pleno, conforme abaixo:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 3ª TURMA DO TRIBUNAL PLENO			
CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ1	130622	Secretário de Turma do Tribunal	1
FC3	190051	Assistente Administrativo	1

Art. 2º O exercente da função comissionada de Assistente Administrativo terá por atribuições assistir o Secretário da Turma nos processos de competência do Setor.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2012.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente do Tribunal

